



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPPG
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

Capítulo I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
Capítulo III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	5
Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO	7
Capítulo V DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO	8
Capítulo VI DA ESTRUTURA DOS CURSOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	9
Capítulo VII DA AVALIAÇÃO, DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO/TESE, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	11
Capítulo VIII.....	12
DA SUPERVISÃO DE PÓS-DOCTORADO (PD)	12
Capítulo IX	13
Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

Capítulo I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração da Universidade de Caxias do Sul, em nível de Mestrado e Doutorado, está vinculado à PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Área do Conhecimento de Ciências Sociais, tendo por objetivo a formação de pesquisadores e docentes, incorporando os avanços recentes na Área de Concentração de Estratégia e Inovação, mais especificamente nas linhas de pesquisa de Estratégia e Operações e Inovação e Competitividade, gerando conhecimentos que possam impactar o meio científico e a sociedade.

Parágrafo único: A Universidade outorga o grau de Mestre em Administração e Doutor em Administração, na forma deste Regulamento.

Art. 2. Este Programa organiza-se a partir das Áreas de Concentração instituídas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição.

Art. 3. Do candidato ao grau de Mestre ou Doutor será exigido, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a realização do exame de qualificação e a defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4. Este Programa será administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5. O Colegiado é constituído por um Coordenador pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) a quem cabe representação institucional do Programa, três docentes do NDP, e um representante do corpo discente do curso de Mestrado e um representante discente do curso de Doutorado, todos com mandato de dois anos na forma do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. Os membros do Colegiado, inclusive o Coordenador do Programa, serão eleitos pelo NDP e seus nomes homologados pela PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os Professores integrantes do NDP vinculados ao Programa.

§ 2º. A representação discente é sugerida, por escrito, pelos respectivos alunos, matriculados como aluno regular dos cursos de Mestrado em Administração e Doutorado em Administração, e homologada pelo Colegiado, para um período de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período para o Representante do Doutorado.

§ 3º. O mandato de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração terá uma duração de dois anos, permitida recondução, na forma do Regimento Geral da Instituição. Os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração terão um mandato de dois anos, permitida recondução, na forma do Regimento Geral da Instituição.

§ 4º. Ao Coordenador do Programa compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- b) Elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- c) Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) Representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- e) Articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

- f) Enviar relatório anual das atividades à PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitado;
- g) Coordenar a coleta de informações das atividades do Programa para envio de relatórios à CAPES;
- h) Deliberar, em conjunto com o Colegiado, os casos omissos neste Regulamento.

Art. 6. Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas, pelos órgãos de administração superior, a definição de critérios e procedimentos didático-científicos, pedagógicos e administrativos e elaboração de normas complementares sobre admissão de professores no quadro permanente e a indicação de contratação de professores visitantes, a serem sugeridas às instâncias e órgãos institucionais superiores. Também compete ao Colegiado:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais dos cursos de Mestrado em Administração e Doutorado em Administração;
- b) Estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- c) Propor modificações no Regulamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração para posterior exame e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Julgar os recursos interpostos a decisões da Coordenação do Programa;
- e) Deliberar, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes aos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- f) Aprovar e submeter à PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação da carga horária do docente, o elenco dos docentes e os orientadores dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- g) Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- h) Operacionalizar a integração didático-científica e administrativa das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, de seu pessoal docente e dos seus recursos, com o Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, com a Pesquisa e a Extensão;
- i) Organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- j) Nomear as Comissões para Seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, as Comissões de Avaliação e Qualificação, de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, de contratação externa de docentes, e homologar a composição das bancas de Defesa de Projetos de Dissertação e Projetos de Teses (qualificações) e Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado. Os resultados destes processos deverão ser encaminhados para homologação à PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- k) Homologar os Professores Orientadores de Dissertações e Teses;
- l) Avaliar e aprovar os projetos de pesquisa ligados aos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- m) Estabelecer procedimentos próprios para a análise e deliberação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, desligamento e readmissão de alunos;
- n) Implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- o) Indicar o membro docente e homologar o nome do discente que, em conjunto com o Coordenador, comporão a Comissão de Bolsas;

- p) Deliberar sobre o cronograma de atuação dos bolsistas junto ao Programa, supervisionando o cumprimento das atividades delegadas;
- q) Comunicar ao Colegiado a relação dos candidatos contemplados, e as respectivas bolsas, bem como à PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração cabe ao Coordenador do Programa e, na sua falta, a um dos membros do Colegiado por ele indicado.

Art. 7. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração se reunirá, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal de um terço de seus membros. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ocorrer com um prazo mínimo de quinze dias.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, em primeira chamada, é a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, os membros presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de minerva.

Art. 8. Este Programa de Pós-Graduação em Administração é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 9. Os serviços da Secretaria compreendem:

- a) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) Secretariar as Reuniões do Colegiado e as Defesas de Dissertação e de Tese, redigindo as respectivas Atas;
- c) Coletar os elementos necessários e preparar as prestações de contas e relatórios;
- d) Organizar e manter atualizado o conjunto de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os cursos de Pós-Graduação;
- e) Manter atualizado o inventário do equipamento e material do PPGA – Programa de Pós-Graduação em Administração;
- f) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do PPGA – Programa de Pós-Graduação em Administração;
- g) Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do PPGA – Programa de Pós-Graduação em Administração;
- h) Oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do PPGA – Programa de Pós-Graduação em Administração.

Capítulo III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído de professores com o Título de Doutor, ou equivalente, obtidos na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da Universidade de Caxias do Sul. De acordo com orientações da CAPES, o corpo docente do Programa será formado pelas categorias de Professores Permanentes, Professores Colaboradores ou Professores Visitantes, atendidas as normas vigentes.

§ 1º. Os Professores do NDP deverão participar do Processo Anual de Recredenciamento Docente observando os critérios de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Os Professores Externos ao NDP que forem credenciados através do Processo Anual de Credenciamento Docente deverão passar por Banca de Qualificação Didático-

Pedagógica.

§ 2º. A orientação dos alunos do curso de Mestrado e do curso de Doutorado deve ser efetuada por Docente credenciado junto ao NDP do Programa de Pós-Graduação em Administração como Professor Orientador de Mestrado e/ou Professor Orientador de Doutorado.

§ 3º. Para qualificar-se à condição de Orientador do curso de Doutorado, o professor atuante no curso de Doutorado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir 03 (três) anos, ou mais, de experiência em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Possuir um mínimo de 05 (cinco) orientações de Mestrado defendidas e aprovadas;
- c) Apresentar produção científica conforme documento de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 11. Compete aos membros do Corpo Docente Permanente:

- a) Exercer atividades na Graduação, na Pós-Graduação e na Extensão Universitária;
- b) Acompanhar a vida escolar dos alunos;
- c) Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas de pesquisa fixadas pelo Programa de Pós-Graduação em Administração;
- d) Orientar Dissertações e Teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração;
- e) Os integrantes do Corpo Docente deverão dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos, com corpo editorial qualificados pela CAPES com base no sistema WebQUALIS ou, na falta deste, em outros critérios que a CAPES venha a sugerir ou implementar;
- f) Participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Administração ou do Colegiado quando solicitado;
- g) Integrar comissões e bancas;
- h) Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- i) Submeter anualmente projetos de pesquisa às Agências Externas de Fomento ou pedido de renovação quando for o caso;
- j) Submeter anualmente pedido de Bolsa Produtividade em Pesquisa, ou equivalente, às Agências de Fomento ou pedido de renovação quando for o caso;
- k) Cumprir deliberações das instâncias superiores do Regimento Geral da Instituição, bem como deste Regulamento.

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração homologará, desde o início das atividades regulares dos cursos, um Professor Orientador para cada aluno.

Art. 13. Cabe ao orientador estabelecer as atividades suplementares e as atividades obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou outros programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 14. O Professor Orientador poderá assumir a orientação de alunos de Mestrado e Doutorado de acordo com os números máximo e mínimo de orientandos conforme orientações do Documento de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Administração.

§ 1º. Cada aluno poderá ter um Professor Coorientador, quando houver necessidade e/ou interesse, sendo que a coorientação deve ser homologada pelo Colegiado, com a anuência da PPPG – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15. O aluno não poderá permanecer no curso de Mestrado e no curso de

Doutorado em Administração, depois de aprovado seu Projeto de Dissertação e seu Projeto de Tese, sem a orientação de um Professor do NDP vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Administração.

Parágrafo único: Somente com o conhecimento do Professor Orientador, e com a aprovação do Colegiado, o aluno poderá viabilizar a mudança de orientação.

Art. 16. Todo aluno do curso de Mestrado em Administração e do curso de Doutorado em Administração deverá defender o seu Projeto de Dissertação e o seu Projeto de Tese, em Banca de Qualificação e/ou de Requalificação entre o 12º (décimo segundo) e o 15º (décimo quinto) mês do curso de Mestrado e entre o 24º (vigésimo quarto) o 27º (vigésimo sétimo) mês do curso de Doutorado em Administração.

Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. Para o curso de Mestrado em Administração serão oferecidas 22 (vinte e duas) vagas, podendo ser ampliada de acordo com a capacidade de orientação.

Parágrafo único: O número de vagas oferecidas pelo curso de Mestrado em Administração deve se adequar aos critérios da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES em relação à capacidade de orientação do NDP.

Art. 18. Para o curso de Doutorado em Administração serão oferecidas 08 (oito) vagas.

Parágrafo único: O número de vagas oferecidas pelo curso de Doutorado em Administração deve se adequar aos critérios da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES em relação à capacidade de orientação do NDP.

Art. 19. Constitui pré-requisito para a inscrição neste Programa de Pós-Graduação em Administração, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do Diploma de curso Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração examinará e decidirá sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 20. A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado em Administração realizar-se-á conforme as regras estabelecidas no Edital elaborado pelo Colegiado e posteriormente publicado pela PPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21. Será exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) até o final do primeiro ano do curso de Mestrado, constituindo-se em pré-requisito para o requerimento de Defesa do Projeto de Dissertação e será exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês), obrigatoriamente, e a segunda língua estrangeira (espanhol ou francês), até o final do primeiro ano do curso de Doutorado, constituindo-se em pré-requisito para o requerimento de Defesa do Projeto de Tese.

Art. 22. O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração será realizado por Comissões de Seleção nomeadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 23. O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração é classificatório por seleção e disponibilidade de vagas por Professor Orientador, constituindo-se das seguintes fases:

Fase I: Avaliação da pontuação no Teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração) obtida pelo candidato dentro do período de validade do mesmo;

Fase II: Análise da documentação, do Currículo Lattes, e do Pré-Projeto de Dissertação ou do Pré-Projeto de Tese, pela Comissão de Seleção;

Fase III: Execução de Prova Oral;

Fase IV: Divulgação da lista de candidatos aprovados e suplentes selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, separadamente, por ordem de classificação, fixando prazo limite de matrícula, obedecendo ao limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único: Admite-se, para o curso de Doutorado, a seleção de candidatos que não possuam título de Mestre, desde que os mesmos comprovem “notório saber”, mediante avaliação da Comissão de Seleção e/ou Colegiado do PPGA, conforme consta do Regimento Geral da Instituição.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 24. As matrículas para os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração obedecerão às normas da Instituição e deste Regulamento.

Parágrafo único: Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 25. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado em áreas afins, desde que reconhecidos pela CAPES, e que existam vagas. Poderão também ser aceitas matrículas de alunos de outros cursos *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

Parágrafo único: Não será concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para cada nível dos cursos de Mestrado em Administração e de Doutorado em Administração, sendo este critério válido, inclusive, para os alunos em doutoramento que obtiveram sua titulação no grau de Mestre em outros programas de pós-graduação. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem far-se-á por equivalência dos conteúdos, em formulário próprio. Para tanto, a disciplina cursada deve apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido e ter sido cursada no tempo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de realização da disciplina solicitada para aproveitamento, até a data da matrícula. O estudo para aproveitamento de créditos será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração ou por comissão específica criada para este caso.

Art. 26. Os portadores de diploma de curso de Graduação podem se matricular em disciplinas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Administração, na condição de alunos não regulares.

Art. 27. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno não regular, nas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, é o equivalente a um terço do total dos créditos previstos à sua integralização, ou seja, 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado em Administração e 12 (doze) créditos para o curso de Doutorado em Administração. O aluno não regular não poderá cursar as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado e do curso de Doutorado em Administração.

Parágrafo único: O limite máximo permitido para matrícula, no caso de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da Instituição, nas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, é o equivalente a um terço do total dos créditos previstos para a integralização dos referidos cursos.

Art. 28. Os critérios de avaliação e aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno não regular serão os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração.

Parágrafo único: Os créditos concluídos com êxito pelo aluno não regular poderão ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no curso de Mestrado e no curso de Doutorado em Administração.

Art. 29. O aluno que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s), sendo aprovado, recebe atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 30. O prazo máximo do trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração se dará de acordo com o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único: O período correspondente ao trancamento é computado no prazo de integralização do curso frequentado pelo aluno (Mestrado ou Doutorado).

Art. 31. Será concedida a prorrogação do prazo para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, ouvido o Professor Orientador e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração mediante pedido formalizado por escrito, pelo aluno pretendente, e com justificativa documentada.

Parágrafo único: Nos casos de afastamentos por motivos de saúde ou de licença maternidade, o aluno deverá encaminhar a respectiva solicitação via Secretaria do Programa de Pós-graduação, de acordo com as disposições constantes no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria nº 248/2011 da CAPES.

Art. 32. Será excluído do curso de Mestrado e do curso de Doutorado em Administração, o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em quaisquer disciplinas;
- b) Não se matricular após o período de trancamento da matrícula;
- c) Não cumprir os prazos máximos previstos para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado em Administração, inclusive os de Defesa do Projeto de Dissertação e de Tese e de Defesa Pública de Dissertação e de Tese.

Parágrafo único: Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva Defesa de Dissertação e de Tese, receberá Certificado de Especialização, tendo atendido os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DOS CURSOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 33. O curso de Mestrado em Administração é constituído de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, mais 03 (três) créditos referentes à Dissertação, totalizando, desta forma, 27 (vinte e sete) créditos; sendo os créditos das disciplinas compostos de:

- a) 12 (doze) créditos, em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos, em disciplinas eletivas ou optativas.

§ 1º. A unidade de crédito corresponde às atividades programadas conforme Regimento Geral da Instituição.

§ 2º. O curso de Mestrado em Administração é composto por quatro disciplinas obrigatórias de três (03) créditos, duas disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa de 02 (dois) créditos e de disciplinas eletivas, optativas, de 02 (dois) ou de 03 (três) créditos.

§ 3º. Serão oferecidos seminários temáticos de 01 (um) ou, no máximo, de 02 (dois) créditos.

§ 4º. Os alunos contemplados com Bolsa de Estudo PROSUC/CAPES poderão fazer o Estágio de Docência juntamente com um Professor do NDP do curso de Mestrado em Administração, pelo período mínimo de um semestre.

Art. 34. De acordo com a legislação da CAPES, a integralização dos créditos do curso de Mestrado em Administração deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a possibilidade de prorrogação.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação do aluno, com a anuência do Professor Orientador e concordância do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em

Administração, haverá possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses, no limite de 30 (trinta) meses.

§ 2º. Os alunos contemplados com Bolsa de Estudo se sujeitam aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, de acordo com sua regulamentação específica.

Art. 35. O curso de Doutorado em Administração é constituído de 36 (trinta e seis) créditos de disciplinas, sendo os créditos das disciplinas compostos de:

- c) 12 (doze) créditos, em disciplinas obrigatórias do curso;
- d) 06 (seis) créditos, em disciplinas obrigatórias de linha;
- e) 18 (dezoito) créditos, em disciplinas eletivas ou optativas.

§ 1º. A unidade de crédito corresponde às atividades programadas conforme Regimento Geral da Instituição.

§ 2º. O curso de Doutorado em Administração é composto por 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de curso de 03 (três) créditos, 02 (duas) disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa de 03 (três) créditos e de disciplinas eletivas ou optativas de (02) dois ou (03) três créditos.

§ 3º. Serão oferecidos seminários temáticos de 01 (um) ou, no máximo, de 02 (dois) créditos.

§ 4º. A publicação de artigos em revistas científicas qualificadas pela CAPES com base no sistema WebQUALIS, ou na falta deste, em outros critérios que a CAPES venha a sugerir ou implementar: Publicações nos estratos A1 e A2 poderão ser aproveitadas como créditos, sendo que um artigo A1 valerá 02 (dois) créditos e um artigo A2 valerá 01 (um) crédito, sendo que poderão ser aproveitados, no máximo, 04 (quatro) créditos.

§ 5º. A integralização do Doutorado Sanduíche no exterior poderá ser aproveitada como crédito, conforme critérios da Agência de Fomento ou critérios institucionais, no caso de Doutorado Sanduíche voluntário. Este período valerá como 02 (dois) créditos, podendo ser aproveitados, no máximo, 04 (quatro) créditos.

Parágrafo único: A seleção dos alunos para o período de Doutorado Sanduíche se dará conforme regulamento específico das Agências de Fomento.

§ 6º. O aluno egresso do curso de Mestrado em Administração da Instituição terá o aproveitamento de 18 (dezoito) créditos, ficando obrigado a cursar as disciplinas obrigatórias (do curso e de linha de pesquisa) do Doutorado em Administração para a integralização dos créditos.

§ 7º. O aluno proveniente de outras áreas afins deverá, obrigatoriamente, cursar as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado em Administração da Instituição para adquirir os fundamentos conceituais da pesquisa na Área, sendo esses créditos aproveitados como disciplinas optativas.

Art. 36. A integralização dos créditos do curso de Doutorado em Administração deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação do aluno, com a anuência do Professor Orientador e concordância do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, haverá possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

§ 2º. Os alunos contemplados com Bolsa de Estudo se sujeitam aos prazos estipulados pelas Agências de Fomento.

§ 3º. Os alunos contemplados com Bolsa de Estudo PROSUC/CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer o Estágio de Docência juntamente com um Professor do NDP do curso de Doutorado em Administração, pelo período de um semestre, conforme Portaria 181, Art. 20.

§ 4º. De acordo com a legislação da CAPES, a integralização do curso de Doutorado em Administração terá uma duração prevista de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) meses, considerando a possibilidade de prorrogação.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO, DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO/TESE, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 37. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo Professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvido.

Art. 38. Para aprovação em disciplina, seminário ou atividades acadêmicas desenvolvidas nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, o aluno necessita de 70% de aproveitamento, obtendo conceito igual ou superior a 2 (dois), com avaliação sendo expressa conforme estabelece o Regimento Geral da Instituição, com frequência mínima de 75% nas atividades programadas.

Art. 39. O Mestrando/Doutorando não aprovado em seu Projeto de Dissertação/Tese deverá reapresentá-lo com as modificações sugeridas e ser aprovado em Banca Examinadora até o 15º (décimo quinto) mês e 27º (vigésimo sétimo) mês, respectivamente, a partir de seu ingresso no curso de Mestrado e Doutorado em Administração e, em caso de não aprovação, será excluído do curso.

§ 1º. São pré-requisitos para as Bancas de Qualificação de Projetos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado que o aluno tenha cursado e aprovado nas disciplinas obrigatórias de curso e de sua respectiva linha de pesquisa, bem como a comprovação da(s) respectiva(s) proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s);

§ 2º. A Banca de Qualificação e/ou Requalificação será composta por dois Professores do NDP, mais o Professor Orientador do aluno;

§ 3º. O Projeto de Dissertação/Tese deverá ser apresentado conforme as normas indicadas no manual correspondente (Manual para a Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da BICE – Biblioteca Central da Instituição);

§ 4º. O candidato deverá protocolar o pedido de Banca preenchido e assinado, pelo aluno e pelo Professor Orientador, juntamente com três vias do Projeto de Dissertação/Tese 21 (vinte e um) dias antes da data de defesa na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 40. Concluída a Dissertação/Tese, o aluno, com a anuência expressa do Professor Orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração.

§ 1º. Com o requerimento de constituição da Banca Examinadora, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo Professor Orientador, o aluno o protocolará junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração, 01 (um) exemplar de sua Dissertação ou 01 (um) exemplar de sua Tese, encadernada, além de enviar 01 (uma) cópia eletrônica em formato PDF, e na forma estabelecida pelas regras técnicas vigentes.

§ 2º. Depois de feitas as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, o aluno deverá elaborar eletronicamente a Ficha Catalográfica da Dissertação/Tese conforme instruções da BICE.

§ 3º. Para encaminhamento do pedido de Diploma, o aluno deverá protocolar junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração 01 (um) exemplar da Dissertação/Tese, estes com a Ficha Catalográfica impressa no verso da contracapa, uma cópia eletrônica da Dissertação/Tese (em formato PDF) e Ficha de Autorização de Publicação no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da Defesa da Dissertação/Tese.

§ 4º. Não será expedido o Diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo único: Na defesa do Projeto de Dissertação/Tese e, posteriormente, da Dissertação/Tese, a Banca Examinadora deve avaliar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio dos conteúdos demonstrado pelo Mestrando/Doutorando e da contribuição teórica da Tese.

Art. 41. A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, na semana seguinte à homologação pelo Colegiado, perante Banca Examinadora, presidida pelo Professor Orientador do aluno e integrada, ainda, por 03 (três) outros Professores Avaliadores, com grau de Doutor, sendo que, pelo menos 01 (um) dos Professores Avaliadores deverá vir de outra Instituição de Ensino Superior (IES), denominado Avaliador Externo.

Parágrafo único: O Professor Orientador presidirá os trabalhos da sessão pública de Defesa de Dissertação, não participando da atribuição do resultado final.

Art. 42. A Defesa da Tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, na semana seguinte a homologação pelo Colegiado, perante Banca Examinadora, presidida pelo Professor Orientador do aluno e integrada, ainda, por 04 (quatro) outros Professores Avaliadores, com grau de Doutor, sendo que, pelo menos 02 (dois) dos Professores Avaliadores deverão vir de outras Instituições de Ensino Superior (IES), denominados Avaliadores Externos.

Parágrafo único: O Professor Orientador presidirá os trabalhos da sessão pública de Defesa de Tese, não participando da atribuição do resultado final.

Art. 43. A sessão pública de Defesa da Dissertação/Tese terá o seguinte desenvolvimento:

- a) Exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;
- c) O aluno poderá responder ou comentar os questionamentos ou colocações realizadas, quando solicitado, logo após cada arguição, em tempo proporcional.

Parágrafo único: Finalizada a Defesa da Dissertação/Tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre a matéria, conferindo a condição de NÃO APROVADO, APROVADO ou APROVADO COM LÁUREA ACADÊMICA (*Cum Laude*) ao aluno e sua respectiva Dissertação/Tese, seguindo-se a divulgação pública do resultado pelo Presidente da Banca, no caso o seu Professor Orientador.

Parágrafo único: Será lavrada a Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação/Tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e lida publicamente.

Capítulo VIII DA SUPERVISÃO DE PÓS-DOCTORADO (PD)

Art. 44. A supervisão de Pós-Doutoramento tem como objetivo o aprimoramento didático-científico de concluintes de curso de Doutorado e é realizada sob a supervisão de um docente pertencente ao NDP do PPGA, credenciado como Orientador de Doutorado, e tem por objetivos:

- a) Promover a integração de investigadores com doutoramento ao PPGA/UCS;
- b) Consolidar e expandir a atuação do PPGA/UCS e suas linhas de pesquisa;
- c) Promover a integração do Pós-Doutorando com os alunos da Graduação e da Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º. São requisitos para o Pós-Doutorando:

- a) Possuir o título de Doutor em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- b) Em caso de Diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PPGA/UCS;
- c) Ter publicado artigo referente à sua Tese de Doutorado em periódico Qualis B1 ou superior.

§ 2º. Da seleção do Pós-Doutorando:

- a) A seleção será feita por Edital específico para o Pós-Doutorando e conduzida

pelo Colegiado do PPGA ou por comissão que este venha a designar.

- b) O número de vagas será definido pelo Colegiado do PPGA em relação à capacidade de orientação do NDP do curso de Doutorado em Administração.

§ 2º. Para a conclusão e reconhecimento do Pós-Doutorado (PD):

- a) Até o final do Pós-Doutorado, o aluno deverá ter pelo menos um artigo, coerente com sua linha de pesquisa, aceito para a publicação em Revista Qualis B1 ou superior;
- b) Ter completado seu projeto, atestado por relatório sistematizado pelo Supervisor, seguido de análise pelo Colegiado;
- c) Sua duração será de 06 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base na avaliação do relatório sistematizado pelo Professor Supervisor, seguido de análise pelo Colegiado.

Parágrafo único: O aluno com Bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD, estará submetido às normas da CAPES, conforme Ofício Circular nº 006-56/2013 – CGSI/DPB/CAPES, ou posteriores.

Capítulo IX DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Parágrafo único: A Universidade de Caxias do Sul está constantemente buscando estratégias para a inserção no contexto da internacionalização, princípio inserido nas políticas institucionais contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e, para isso, conta com o apoio da Assessoria de Relações Internacionais (UCS Internacional). Além disso, os esforços do Programa de Pós-graduação também estão direcionados para a participação em Editais e convênios apresentados por Agências de Fomento, de modo a potencializar as relações com instituições do exterior. O objetivo desta forma de gestão está centrado em uma formação qualificada do aluno e a ampliação das possibilidades de mobilidade acadêmica, em interlocução com instituições de excelência e conhecimento avançado.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, com possibilidade de recurso à PPPG – Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação mediante homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.